

POLÍTICA DE PRESENTES, VIAGENS BRINDES E HOSPITALIDADES

Versão 1.0

Aprovado pelo Conselho de Sócios em 28.08.2023

1. Nenhum benefício, brinde ou hospitalidade pode ser concedido ou recebido por obter vantagem indevida para o escritório e/ou para seus clientes.
2. Se houver dúvida sobre ser permitido ou não a concessão ou recebimento de um benefício, o Responsável pela Função Compliance e Antissuborno deve ser consultado.
3. Somente podem ser recebidos ou concedidos presentes/brindes de caráter institucional.
4. Convites para participação em eventos só podem ser concedidos e recebidos quando tiverem relação com os negócios do escritório e/ou de seus clientes e/ou se tratar de ação de marketing.
5. No caso de recebimento de brindes, presentes, viagens e hospitalidades que não observem as diretrizes anteriores, deverá ser realizado um sorteio entre colaboradores.
6. É proibido pagar e/ou receber viagens de ou para terceiros, fornecedores ou parceiros sem vinculação ao exercício da atividade do escritório e/ou execução de serviços.

Caso tenha dúvidas sobre como proceder ou queira fazer relatos sobre desvios de conduta, acesse o Portal de Integridade com o QR CODE ao lado ou envie um e-mail para denuncia@direitoempresarial.com.br.

